

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CÂMARA JOVEM 2008

DADOS DA ESCOLA

Nome completo da Escola

EMEF Alessandrina Penna

E-mail: emefalestandrina.penna@gmail.com

Endereço da Escola:

Rua das Jiras 260

Tel: (18) 33617999 Fax: (18) —

Nº de alunos matriculados na Escola: 416

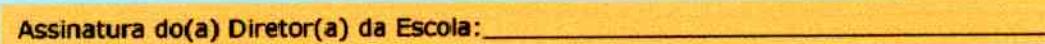
Nº de alunos de 5ª a 8ª séries: 416

Como foi a Câmara Jovem na Escola?

Nº de projetos apresentados: 1

Partido Temático com o maior número de inscrições: Habitação

Nome completo do(a) Diretor(a) da Escola: Maria Aparecida Campudia mekars

Assinatura do(a) Diretor(a) da Escola: 



PARTIDO TEMÁTICO DO PROJETO DE LEI APRESENTADO:

- AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DIREITOS HUMANOS
- ECONOMIA, EMPREGO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- EDUCAÇÃO E CULTURA
- ESPORTES, LAZER E TURISMO
- HABITAÇÃO
- JUVENTUDE
- NATUREZA
- SAÚDE
- SEGURANÇA PÚBLICA
- TRÂNSITO E TRANSPORTE

DADOS DO ALUNO AUTOR DO PROJETO

Nome completo do aluno:

Márcio Gustavo dos Santos

Série: 8º Idade: 14 Data de nascimento: 26/09/93

Endereço do aluno:

ATENÇÃO: A idade permitida para participar é de 10 a 15 anos

Rua João Batista Jiriba, nº 251

Telefone: 3361-5365

e-mail: —

Assinatura do pai ou responsável: Márcio Gustavo dos Santos

Projeto de lei nº 002/08

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO
DE TERRENOS PÚBLICOS
INUTILIZADOS CONFORME
ESPECIFICA.

A câmara jovem da Estância Turística de Paraguaçu Paulista aprova:

Art. 1º-Fica ao poder executivo autorizado a doação de terrenos públicos inutilizados para famílias de baixa renda.

Art. 2º-Os terrenos serão destinados a famílias com renda mensal entre 1 e 2 salários mínimos.

Art. 3º-Os terrenos só poderão ser doados a famílias que não possuem casa própria.

Art. 4º-Pessoas que não são casadas no cartório precisarão apresentar um documento que prove a união.

§ único - Para casais com filhos, é necessário a apresentação da certidão de nascimento da(s) criança(s).

Art. 5º-Só será permitida a apropriação do terreno para os beneficiados com a doação.

Art. 6º-O terreno não poderá ficar desocupado por mais de 1 ano, se por acaso ficar, será repassado para outra família.

Art. 7º-Não será permitida a construção de imóveis comerciais no terreno, somente imóveis para moradia.

§ único - Só será permitida a construção de um imóvel comercial se houver junto dele um imóvel para moradia.

Art. 8º-Os beneficiados, após terminarem as obras no terreno terão que informar a administração pública para submeter-s-a uma avaliação de um engenheiro.

Art. 9º-Terão preferência famílias com mais de 3 filhos.

Art. 10-Caso a construção realizada no terreno for irregular, terá de ser reparada num prazo de 30 dias. Caso não seja reparada neste prazo, o beneficiado com o terreno será despejado.

Art. 11-Caso o terreno esteja sujo, o beneficiado terá que informar administração pública para que seja enviada uma equipe de limpeza.

Art. 12-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias.

Art. 13-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de agosto de 2008.

Marcio Gustavo dos Santos
Marcio Gustavo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA PARAGUAÇU PAULISTA
PROTOCOLO N. 5450
04/09/2008 09:21:05
docu
FOLIO 001 DE 004

JUSTIFICATIVA.

Este projeto de lei foi baseado no fato de que muitas famílias de baixa renda não têm condições de pagar aluguel e nem de adquirir uma casa própria, por isso, às vezes vivem em condições precárias de vida. Também, é importante destacar que há muitos terrenos públicos inutilizados que estão sujos e abandonados, a doação destes terrenos então, seria uma oportunidade de tornar a cidade mais limpa. Peço que fique claro que minha intenção não é propor que todos os terrenos públicos abandonados sejam doados, mas apenas aqueles que não serão utilizados para obra alguma. Então fica claro que meu objetivo, com este projeto, é melhorar a qualidade de vida da população desta cidade, ajudando a mantê-la mais limpa e ajudando as pessoas que não tem um lugar fixo para com sua família.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de agosto de 2008.

Márcio Gustavo dos Santos
Márcio Gustavo dos Santos.